EXPOSIÇÃO

que fez o Exm.º Sñr. Vice Presidente da Provincia do Amazonas

Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso

AO

Exm.º Sñr. Presidente

Dr. Domingos Jacy Monteiro

entregando-lhe a administração

EM 26 DE JULHO DE 1876.

MANÁUS

Impresso na Typographia do *Jornal do Amazonas* á rua do Imperador

1876

Illm.ª e Ex.mo Sen.r

ARCHIVO PUBLICO
DO
Imperio

Tendo sido exonerado, a seu pedido, do cargo de Presidente desta provincia, o exm. sr. dr. Antonio dos Passos Miranda, assumiu a administração da mesma s. exc. o sr. 2.º vice Presidente major Gabriel Antonio Ribeiro Guimarães, por motivo de meu estado mórbido; havendo porêm cessado esta causa, tomei conta do governo da provincia em 13 de Junho ultimo na qualidade de seu 1.º vice Presidente, e hoje, cumprindo o agradavel dever de transferil-o a v. exc., exponho as occorrencias mais notaveis que se deram durante o curto periodo de minha administração, em observancia do disposto no Aviso circular do Ministerio do Imperio de 11 de Março de 1848, e apresento á esclarecida apreciação de v. exc. o minucioso relatorio com que o exm. ex-Presidente abriu em 25 de Março deste anno a 1.ª sessão da 13.ª legislatura da Assembléa Provincial, á sua exposição ao meu antecessor e a deste quando assumi a administração, em cujos documentos encontrará v. exc. informações completas acêrca dos negocios publicos a cargo da Presidencia; e si de outras v. exc. carecer, a respectiva secretaria está habilitada a supprir.

—Por acto de 13 de Junho ultimo nomeei o capitão de fragata José Francisco Pinto para o cargo de official de gabinete da Presidencia.

—Havendo chegado officialmente ao meu conhecimento que a Camara municipal da cidade de Itacoatiara funccionára em duas sessões seguidas com differentes turmas de vereadores, procedendo tumultuariamente em sentido contrario uma da outra, e parecendo-me que desta collisão e da intervenção indebita do juiz municipal do termo, aggravada pelo arrombamento da porta do edificio da municipalidade, poderiam provir conflictos que alterassem a ordem publica, determinei em 16 do mez passado que alli fôsse o dr. Chefe de policia interino com o fim de proceder ás averiguações e inqueritos policiaes, para conhecer a verdade dos acontecimentos e tomar as providencias contidas na orbita de suas attribuições, dando de tudo um circunstanciado relatorio á Presidencia. Na mesma occasião puz á disposição da referida autoridade uma força de 12 praças do 3.º batalhão de artilharia a pé, commandada pelo tenente Aristides Augusto Cesar Pires, a quem dei nomeação de delegado de policia d'aquelle termo.

No dia 26 do dito mez regressou o dr. Chefe de policia, participando-me que, comquanto não tivesse occorrido na cidade de Itacoatiara a menor perturbação no socego publico, teve por conveniente deixar alli a força que levára, até que a autoridade judiciaria exercesse a sua acção contra os promotores das illegalidades havidas na questão da camara; ao que annui como medida preventiva e de bom aviso.

Como consequencia necessaria do quanto averiguou, inquiriu e expôz o dr. Chefe de policia no relatorio que me apresentou em 3 deste mez, mandei annullar por acto de 8 do corrente todos os feitos das duas referidas camaras constituidas illegalmente, e procedera novos trabalhos, tendo em vista, tanto na convocação dos vereadores como no serviço das sessões, a legislação que rege a materia, remettendo-se por cópia o referido relatorio e mais documentos ao juizo competente desta comarca para proceder como fôr de direito.

—Por acto de 21 de Junho findo reintegrei Gabriel José Ribeiro no logar de guarda conferente da Recebedoria, que exercêra, e do qual fôra demittido em 24 de Agosto de 1875 por uma apreciação pouco escrupulosa sobre a falta que commetteu no exercicio de suas funcções, volvendo á classe dos supranumerarios o de nome Filippe Gomes Corrêa de Miranda que havia preenchido a vaga do demittido.

—Sendo insufficiente, conforme me ponderou o inspector da thesouraria de fazenda, o saldo de 348$562 da verba «Soccorros Publicos» para fazer face ao pagamento de 970$000, importancia dos medicamentos fornecidos para o tratamento dos habitantes pobres do rio Negro acommettidos de febres palustres, autorizei na mesma data o augmento da dita verba com a quantia de 621$438.

—Por acto desse mesmo dia, sobre informação do inspector da thesouraria de fazenda e de conformidade com o § 12 do art. 1.º do Decreto n.º 158 de 7 de Maio de 1842 e o § 2.º do art. 1.º do de n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, mandei augmentar sob minha responsabilidade os créditos das verbas «Corpo de Saude» e «Hospitaes» com a quantia de 37:526$417 e «Eventuaes» com a de 14:431$351 para occorrer a diversas despezas dessas verbas.

—Por acto de 22 do mez passado autorizei o augmento do credito votado no § 14 do art. 11 da lei provincial n.º 329 de 25 de Maio do anno findo, com a quantia de 2:980$002, para satisfazer as despezas autorizadas por conta do referido § até ao fim do exercicio de 187—51876.

—Reconhecendo-se da tabella dos ordenados e gratificações dos empregados do thesouro provincial, ultimamente organizada de harmonia com a lei n.º 342 de 26 de Abril deste anno, um excesso de 68$000 sobre o credito votado na mesma lei, por acto de 22 do mez preterito declarei de nem-um effeito a referida tabella, fazendo vigorar outra em que foi contemplado o dito excesso.

—Por acto de 27 do passado nomeei para o cargo de promotor publico da comarca do Rio Negro, que se achava vago, o cidadão Sergio José Dias.

—Tendo fallecido o major Damaso de Souza Barriga, membro da Assembléa Provincial por acto de 30 do mesmo mez designei o dia 1.º de Setembro proximo vindouro para se proceder á eleição do que tem de preencher a vaga deixada por tal motivo, como dispõe o § 5.º do art. 1.º do Decreto n.º 1082 de 18 de Agosto de 1860.

—Por acto de 4 deste mez resolvi rescindir o contracto celebrado entre a Presidencia e Antonio de Assiz Mendes, pelo qual lhe fôra concedido o abono de vinte contos de réis de que trata a lei provincial n.º 333 de 25 de Maio do anno passado, por ter sido esgotado o prazo estipulado no dito contracto, durante o qual o estado financeiro da provincia não permittiu a acquisição do emprestimo para esse fim, na fórma da citada lei.

—Attendendo ao estado nada lisongeiro dos cofres publicos provinciaes, determinei em 5 do corrente que, exhaurida a quantia dos donativos destinados á construcção do edificio do hospital de caridade, cessasse o proseguimento das respectivas obras até ulterior deliberação desta Presidencia.

—Por acto de 8 deste mez ordenei ao dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro, encarregado pelo exm. ex-presidente do prestar soccorros medicos á população do rio Negro, que da villa de Barcellos, onde se achava, seguisse no vapor dessa linha de navegação até ao ultimo ponto della e no mesmo regressasse a esta cidade, devendo tanto na subida como na descida desembarcar em todos os portos de escala, a fim de visitar os habitantes enfermos, medical-os, fornecer-lhes medicamentos convenientes e necessarios, e distribuir generos alimenticios aos que fossem reconhecidos indigentes, deixando uns e outros soccorros á autoridade mais graduada desses portos e na sua falta a pessoa conceituada, com igual applicação; cujos generos e medicamentos lhe foram enviados no vapor de 10 do corrente, de accôrdo com seu pedido, por intermedio da thesouraria de fazenda autorizada por esta Presidencia. Com a vinda do dr. Canavarro a esta capital, tive em vista ouvil-o detidamente, colhêr melhores e mais seguras informações e consultal-o a respeito do estado sanitario d'aquelle municipio e das providencias profissionaes que se possam tomar com mais acerto, em ordem a que sejam proveitosamente soccorridos os respectivos moradores flagellados pelo mal.

—Por acto de 10 do corrente nomeei uma commissão composta do coronel commandante das armas, capitão de fragata commandante da flotilha de guerra, capitão de engenheiros director das obras publicas e inspector do thesouro provincial, para rever o regulamento do estabelecimento dos educandos artifices, ou dar-lhe nova organização e conveniente regulamento, em ordem a que essa tão util instituição possa corresponder não só ao fim que se teve em vista com sua creação, como ao grande sacrificio que faz a provincia com o seu custeamento.

—A' requisição do inspector da thesouraria de fazenda, ordenei, por acto de 11 do corrente, que fosse observada no presente exercicio a mesma distribuição de credito que serviu no anno financeiro proximo findo, até que venha da Côrte a nova distribuição que tem de vigorar.

—Reconhecendo a necessidade de dar instrucções apropriadas ao serviço da extincção de incendios, por não haver providencia alguma sobre tão importante assumpto, tive por conveniente nomear o coronel commandante das armas, o 1.º tenente d'armada capitão do porto interino e o capitão de engenheiros director das obras publicas, para formularem um regulamento neste sentido, e por acto de 11 deste mez mandei observar o que elles me apresentaram como resultado da incumbencia que lhes dei, autorizando pela verba «Eventuaes» o pagamento das despezas precisas com o respectivo pessoal, acquisição de alguns accessorios e a conservação das bombas e suas pertenças.

—Autorizado pela lei provincial n.º 335 de 29 de Maio deste anno, concedi, por acto de 13 do corrente, ao 1.º escripturario do thesouro publico provincial Eugenio Teixeira Ponce de Leão seis mezes de licença com todos os vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

—Attendendo ao que me requereu o dr. Clarindo Adolpho de Oliveira Chaves, e tendo em vista a informação a este respeito prestada pelo inspector da thesouraria de fazenda, resolvi por acto de 15 do corrente, nos termos do § 7.º do art. 5.º do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862, autorizar o credito da quantia de 127$175, da verba «Eventuaes» do exercicio passado, para fazer face ao pagamento dos vencimentos devidos ao mesmo dr. por haver exercido os cargos de inspector da saude publica e commissario vaccinador, de 21 de Fevereiro a 23 de Maio do mesmo exercicio.

—Por acto de 19 do corrente dispensei o dr. Antonio David de Vasconcellos Canavarro da commissão sanitaria em que se achava no rio Negro, reconhecendo desnecessaria alli a continuação de seus serviços em vista dos soccorros de medicamentos e generos alimenticios que, como já disse, mandei enviar e distribuir pelos indigentes affectados das febres palustres.

—Considerando a demonstração, que me foi aprosentada pelo inspector da thesouraria de fazenda, sobre a necessidade do augmento da quantia de 1:891$540 na verba «Soccorros Publicos» para pagamento dos medicamentos e generos alimenticios distribuidos aos indigentes do rio Negro atacados de febres palustres, e bem assim da gratificação ao medico que alli estove em commissão sanitaria, por acto de 20 deste mez autorizei o dito augmento nos termos do § 1.º do art. 5.º do Decreto n.º 2884 de 1.º de Fevereiro de 1862.

—Devo declarar a v. exc. que a situação financeira da provincia é bem desagradavel. Da informação, prestada em officio n.º 27 de 25 do corrente, pelo inspector do thesouro provincial, que annexo, se vê que a divida passiva eleva-se a 430:247$873, importancia assaz crescida para que possa ser amortizada por meio dos recursos ordinarios, ainda que se confie no augmento da extracção dos productos naturaes que constituem a principal fonte da receita da provincia.

A emissão, que ainda não foi feita, da quantia de 150:000$000, a juros de 10 % ao anno, autorizada pela lei n.º 349 de 24 de Maio ultimo, para occorrer principalmente ao pagamento dessa divida, a modificará na razão de pouco mais de uma terça parte, acarretando entretanto o onus de 15:000$000 annuaes ao thesouro. Nestas circunstancias e attento o deficit crescente originado da decretação das despezas annexas á lei do orçamento vigente, me parece que a provincia só poderá manter-se á custa de seu credito, recurso este que no meu fraco entender considero de máu alcance. V. exc. porêm, com a illustração e criterio de que dispõe, encontrará, por certo, meios mais proficuos não sómente para restabelecer o equilibrio entre a receita e a despeza, como para amortizar a divida publica.

—São estas, exm. sr., as informações que considero mais importantes e dignas de submetter ao distincto conhecimento de v.exc., com a consciencia de que, no desempenho do honroso cargo que ora entrego á sabia direcção de v. exc., procurei imprimir a todos os meus actos o cunho da rectidão de quem só tem em mira o fiel cumprimento da lei.

Não posso deixar de consignar nesta occasião os meus agradecimentos aos prestimosos, diligentes e honrados chefes das repartições geraes e provinciaes e seus subordinados, pelo efficaz auxilio que com a melhor vontade e solicitude prestaram á minha administração.

Terminando, desejo a v. exc. uma feliz administração e que na gerencia dos negocios publicos, que hoje enceta, conduza a provincia ao maximo gráu de prosperidade a que tem incontestavel direito e que seus habitantes esperam da illustração e patriotismo de v. exc., a quem Deus guarde.

Palacio do Governo em Manáus, 26 de Julho de 1876.

Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso

N.° 27 — Thesouro Publico Provincial do Amazonas, 25 de Julho de 1876

Illm.° e Exm.° Señr.

Satisfazendo a exigencia de v. exc. contida em officio n.° 320 de 20 do corrente mez, tenho a honra de passar ás mãos de v. exc. a informação em original da contadoria deste thesouro, da qual consta que a divida passiva da Provincia é hoje de 430:247$873.

Em meu officio de 3 de Junho ultimo n.° 247 informei á Presidencia, em virtude de ordem da mesma, que a referida divida até essa data era de 451:283$996.

A diminuição que se nota, é devida a ter v. exc. revogado a ordem para o emprestimo de vinte contos de réis ao agricultor Antonio de Assis Mendes e á annullação do debito de 35:000$000 da caixa geral á de depositos e cauções, por ter cessado o motivo por que esse auxilio concedido pelo Governo geral foi escripturado em deposito.

Deus guarde a V. Exc.ª—Illm.° e Exm.° Sr. Capitão de Mar e Guerra Nuno Alves Pereira de Mello Cardoso, 1.° vice Presidente da Provincia.

O Inspector—*Thomaz Luiz Sympson.*

Contadoria do Thesouro Publico Provincial do Amazonas, 25 de Julho de 1876

Illm.° Sr.—Em cumprimento do despacho de v. s. proferido no incluso officio do exm. sr. vice Presidente da Provincia, informo que a divida passiva monta a 430:247$373, deixando de organizar a respectiva demonstração em consequencia da urgencia com que é pedida.

Deus guarde a V. S.—Illm.° Sr. Inspector do Thesouro Publico Provincial.

O Contador—*Joaquim José Paes da Silva Sarmento.*

Secretaria de Estado
de Cultura e
Economia Criativa

AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO
TRABALHO QUE TRANSFORMA

Comunicado

As imagens, textos e obras disponibilizadas pelo Centro de Documentação e Memória da Amazônia estão na maioria em domínio público ou possuem termo de cessão para publicação da versão digitais produzida pela Secretaria de Cultura.

Se porventura, você identificar alguma obra que não esteja de acordo com a Lei de Direitos Autorais (lei 9.610/98), entre em contato conosco para que possamos identificar e proceder com regularização.

O objetivo da Biblioteca da Amazônia na disponibilização das versões digitais é a preservação da memória e difusão da cultura do Amazonas e região norte do Brasil, sem prejudicar os direitos patrimoniais do autor, herdeiros ou quem possuir o direito de uso.

O uso destes documentos digitais, digitalizados ou nascidos digitais são apenas para fins pessoais (privado), sendo vetada a sua venda, edição ou cópia não autorizada.

Lembramos, que esses materiais podem ser encontrados nos acervos do Sistema de Bibliotecas Públicas da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e seus parceiros.

ACERVOS DIGITAIS
https://beacons.ai/cdmam_sec

FALE CONOSCO

(92) 3090-6804
cdmam@cultura.am.gov.br
acervodigitalsec@gmail.com

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA DA AMAZÔNIA - CDMAM